
ATA DA 597ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 30 DE SETEMBRO DE 2024.

1 Ao trigésimo dia do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro às nove horas e dez minutos,
2 estiveram reunidos na sede do Coren-CE, sito à Rua Coronel Jucá, nº. 294 – Bairro Meireles;
3 Dra. Natana Cristina Pacheco Sousa – Presidente; Dra. Sandra Valesca Vasconcelos Fava-
4 Primeira-Secretária; Dra. Natalia Régia Farias da Silva – Primeira-Tesoureira, Sra. Giovanna
5 Silva de Araújo Oliveira- Segunda-Tesoureira; Dr. Alexsandro Batista de Alencar- Conselheiro
6 Efetivo; e Sr. Wesley Soares Ramos- Conselheiro Efetivo. Estiveram presentes, de forma on-
7 line, utilizando a plataforma *Google Meet*, Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho- Vice-
8 Presidente, Dr. Cleano Costa Figueredo da Silva – Conselheiro Efetivo, e Dra. Isabelita de Luna
9 Batista Rulim – Segunda-Secretária. A Presidente fez as saudações iniciais, verificando a
10 existência de quórum, dando início à Ordem do Dia, conforme pauta. **Item 01. Informes.** A
11 Presidente parabenizou o Regional e o corpo técnico pelo o belíssimo trabalho desenvolvido
12 no 26º Congresso Brasileiro dos Conselhos de Enfermagem. Ainda com a palavra agradeceu
13 a participação dos Conselheiros que representaram o Regional. **Item 02.** Ata da 596ª Reunião
14 Ordinária de Plenário, realizada em 26 de agosto de 2024. Assunto: Para leitura e aprovação.
15 A Presidente realizou a leitura da ata em pauta. Aprovado por unanimidade.. **Item 03.**
16 Processo Ético nº. 018/2023. Parecer Conclusivo nº. 11/2024. Conselheiro Relator: Dr. Cleano
17 Costa de Figueredo Silva, COREN/CE nº. 400956-ENF. Denunciante: 138º Promotoria de
18 Justiça de Fortaleza/CE. Denunciada: Dra. J. N. D. d. S, COREN/CE nº. XXXXXX-ENF. Assunto:
19 Julgamento final do Processo Ético nº. 018/2023 que trata sobre possível negligência na
20 assistência de Enfermagem. A Presidente designou o conselheiro Dr. Alexsandro Batista para
21 realizar o pregão das partes. O Conselheiro designado apresentou ao Plenário o
22 Representante Legal da parte denunciada, Dr. M. C, OAB/CE nº. XX.XXX. O referido
23 representante entregou aos presentes memorial de defesa. Novamente com a palavra, a



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 597ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 30 DE SETEMBRO DE 2024.

24 Presidente informou que o rito do julgamento segue o que preceitua a Resolução COFEN nº.
25 706/2022, passando a palavra ao conselheiro relator. O Conselheiro parecerista realizou a
26 leitura da parte expositiva do parecer. Após, a Presidente concedeu dez minutos para
27 sustentação oral do Representante Legal da parte denunciada. O Dr. M. C. explanou que sua
28 cliente prestou toda a assistência necessária ao paciente S.G.M., conforme é possível
29 comprovar nos termos de depoimento constantes nos autos do processo em pauta. Além
30 disso, o Representante Legal destacou que a equipe estava desfalcada, sobrecarregando os
31 profissionais de plantão. Por fim, solicitou a absolvição da denunciada e pelo arquivamento
32 do Processo Ético nº. 018/2023, face à absoluta ausência de provas de possível infração aos
33 artigos 45, 64 e 91 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. A palavra retornou
34 ao conselheiro relator que proferiu a leitura do voto que pugna pela absolvição da Dra. J. N.
35 D. d. S, COREN/CE nº. XXXXXX-ENF e pelo arquivamento do Processo Ético nº. 018/2023,
36 mediante a ausência de comprovação de infração ao Código de Ética. A Presidente colocou a
37 matéria em discussão. Não havendo inscritos, a Presidente colocou a matéria em votação.
38 Aprovado por unanimidade o Parecer Conclusivo nº. 011/2024. **Item 04.** Processo Ético nº.
39 012/2023. Parecer Conclusivo nº. 12/2024. Conselheira Relatora: Dra. Sandra Valesca
40 Vasconcelos Fava, COREN/CE nº. 62437-ENF. Denunciante: Ex Officio. Denunciado: Sr. F. d. L.
41 F, COREN/CE nº. XXXXXX-TE. Assunto: Julgamento final do Processo Ético nº. 012/2023 que
42 trata sobre promover imagem como enfermeiro. A Presidente informou que a parte
43 denunciada foi devidamente convocada, contudo não compareceu a presente sessão, tendo
44 apresentado atestado médico para justificar sua ausência. Dando seguimento ao rito de
45 julgamento, a Presidente passou a palavra à conselheira relatora. A conselheira parecerista

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 597ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 30 DE SETEMBRO DE 2024.

46 realizou a leitura do parecer que pugna pela absolvição do denunciado e pelo arquivamento
47 do Processo Ético nº. 012/2023, haja vista que não verificou-se nos autos o descumprimento
48 dos artigos 26, 59 e 63 da Resolução COFEN nº. 564/2017. A Presidente colocou a matéria em
49 discussão. Não havendo inscritos, a Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado por
50 unanimidade o Parecer Conclusivo nº. 012/2024. **Item 05.** Processo Administrativo nº.
51 357/2024. Parecer de Reabilitação nº. 06/2024. Conselheira Relatora: Dra. Sandra Valesca
52 Vasconcelos Fava, COREN/CE nº. 62437-ENF. Requerente: Sra. M. d. G. C. S, COREN/CE nº.
53 XXXXX-AE. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer de reabilitação. A Presidente
54 passou a palavra à conselheira relatora. A Conselheira parecerista realizou a leitura do
55 parecer em pauta que pugna pelo indeferimento do pedido de reabilitação, tendo em vista
56 que ainda não houve a decorrência do tempo necessário para que a profissional de
57 enfermagem tenha o direito de suplicar sua reabilitação profissional, à luz do que predispõe
58 o artigo 102, da Resolução COFEN nº. 706/2022. A Presidente colocou a matéria em
59 discussão. Não havendo inscritos, a Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado por
60 unanimidade. **Item 06.** Processo Administrativo nº. 718/2024. Parecer de Admissibilidade nº.
61 83/2024. Conselheiro Relator: Wesley Soares Ramos, COREN/CE nº. 1217849-TE.
62 Denunciante: Sigiloso. Denunciado: Médico L. D. P, CRM nº. XXXXX. Assunto: Para aprovação
63 do Plenário parecer de desagravo público. A Presidente passou a palavra ao conselheiro
64 relator. O Conselheiro parecerista realizou a leitura do parecer em pauta que pugna pela não
65 realização do ato de desagravo público, por não haver indícios suficientes. A Presidente
66 colocou a matéria em discussão. Não havendo inscritos, a Presidente colocou a matéria em
67 votação. Aprovado por unanimidade. **Item 07.** Processo Administrativo nº. 796/2024.

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 597ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 30 DE SETEMBRO DE 2024.

68 Assunto: Para aprovação do Plenário prorrogação do Contrato nº. 29/2020, firmado entre a
69 empresa Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais e o COREN/CE. Aprovado por
70 unanimidade, devendo o processo em pauta ser encaminhado ao Setor de Licitação e
71 Contratos para providências. **Item 08.** Processo Administrativo nº. 797/2024. Assunto: Para
72 aprovação do Plenário aditivo de acréscimo e prorrogação do Contrato nº. 22/2022, firmado
73 entre o COREN/CE e a empresa Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, referente ao
74 seguro de imóvel. Aprovado por unanimidade, devendo o processo em pauta ser
75 encaminhado ao Setor de Licitação e Contratos para providências. **Item 09.** Processo
76 Administrativo nº. 780/2024. Assunto: Para homologação do Plenário prorrogação do
77 Contrato nº. 23/2021, firmado entre o COREN/CE e a empresa Telefonía Brasil S/A.
78 Homologado por unanimidade, devendo o processo em pauta ser encaminhado ao Setor de
79 Licitação e Contratos para providências. **Item 10.** Processo Administrativo nº. 751/2024.
80 Assunto: Para homologação do Plenário prorrogação do Contrato nº. 19/2023, firmado entre
81 o COREN/CE e a empresa Dr. Software Serviços LTDA. Homologado por unanimidade,
82 devendo o processo em pauta ser encaminhado ao Setor de Licitação e Contratos para
83 providências. **Item 11.** Processo Administrativo nº. 735/2024. Assunto: Para homologação do
84 Plenário a contratação da empresa Alvo Eventos para organização do estande do COREN/CE
85 no 26º Congresso Brasileiro dos Conselhos de Enfermagem. Homologado por unanimidade,
86 devendo o processo em pauta ser encaminhado ao Setor de Licitação e Contratos para
87 providências. **Item 12.** Processo Administrativo nº. 784/2024. Assunto: Para homologação do
88 Plenário a contratação de empresa para prestação dos serviços de impressão a laser de
89 130.000 boletos e cobrança de anuidades. Homologado por unanimidade, devendo o

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 597ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 30 DE SETEMBRO DE 2024.

90 processo em pauta ser encaminhado ao Setor de Licitação e Contratos para providências.

91 **Item 13.** Processo Administrativo nº. 760/2024. Assunto: Para aprovação do Plenário a

92 contratação de estacionamento por credenciamento para guarda de frota de veículos oficiais.

93 A Presidente solicitou a retirada do processo de pauta, haja vista a não necessidade da

94 contratação. Aprovado por unanimidade. **Item 14.** Processo Administrativo nº. 825/2024.

95 Assunto: Para aprovação do Plenário a aquisição de dois micro-ondas para serem utilizados

96 na copa do Regional. Aprovado por unanimidade, devendo o processo em pauta ser

97 encaminhado ao Setor de Licitação e Contratos para providências. **Item 15.** Processo

98 Administrativo nº. 794/2024. Assunto: Para aprovação do Plenário a contratação de serviço

99 de internet com link dedicado para o Regional. Aprovado por unanimidade, devendo o

100 processo em pauta, ser encaminhado ao Setor de Licitação e Contratos para providências.

101 **Item 16.** Processo Administrativo nº. 177/2024. Assunto: Para aprovação do Plenário o

102 arquivamento do PAD nº. 177/2024, que tem como objeto a aquisição de catraca para a

103 recepção do COREN/CE. A Presidente informou aos presente que devido as questões

104 financeiras, se faz necessário reavaliar as novas contratações, sugerindo que o processo em

105 pauta seja arquivado, no presente momento, e depois seja reavaliada a real necessidade.

106 Aprovado por unanimidade. **Item 17.** Processo Administrativo nº. 068/2024. Assunto: Para

107 homologação da Plenária do Coren-CE, os cancelamentos de inscrições realizados em agosto

108 de 2024, que totalizaram cento e cinquenta e sete cancelamentos. Homologado por

109 unanimidade. **Item 18.** Processo Administrativo nº. 069/2024. Assunto: Para homologação

110 do Plenário a relação de inscrições dos profissionais de Enfermagem, no período de 21 de

111 agosto a 16 de setembro, que totalizaram mil e setenta inscrições. Homologado por

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 597ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 30 DE SETEMBRO DE 2024.

112 unanimidade. **Item 19.** Memorando Coren-CE Defis nº.728/2024. Assunto: Para aprovação
113 do Plenário os pedidos de isenção das taxas de Certidão de Responsabilidade Técnica de
114 quarenta e uma instituições, conforme listagem constante no memorando em pauta, em
115 conformidade com a Decisão COREN/CE nº. 027/2024. Aprovado por unanimidade. **Item 20.**
116 Memorando COREN/DEFIS nº. 730/2024. Assunto: Para aprovação do Plenário o
117 Planejamento Anual de Fiscalização para o exercício de 2025. A Presidente realizou a leitura
118 do planejamento em pauta, ressaltando os normativos que norteiam o referido documento.
119 Após a leitura, a Presidente colocou a matéria em discussão. Não havendo inscritos, a
120 Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado por unanimidade. **Item 21.** Processo
121 Administrativo nº. 757/2024. Parecer Jurídico nº. 471/2024. Requerente: Sra. L. L. d. O. A –
122 XXXXX-AE. Assunto: Extinção de crédito tributário por prescrição e decadência. A Presidente
123 solicitou que o Procurador Jurídico, Dr. João Vítor Nerys Batista, realizasse a leitura e
124 explanação do parecer em pauta. O Procurador em uso da palavra realizou a leitura do
125 parecer em pauta que pugna pelo DEFERIMENTO do pleito, referente a exclusão do crédito
126 tributário alusivo as anuidades dos anos 2010 a 2012, da seguinte forma: **a.** Quanto as
127 anuidades dos anos 2010 e 2011, opina-se pela sua exclusão ante a incidência do instituto da
128 prescrição, nos termos do art. 174, do CTN; **b.** Quanto a anuidade do ano 2012, opina-se pela
129 sua exclusão ante a incidência do instituto da decadência, nos termos do art. 173, I, do CTN.
130 A Presidente colocou a matéria em discussão. Não havendo inscritos, a Presidente colocou a
131 matéria em votação. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta, devendo ser
132 encaminhada resposta oficial à requerente. **Item 22.** Processo Administrativo nº. 758/2024.
133 Parecer Jurídico nº. 475/2024. Requerente: Sra. M. L. A. L. F – XXXXX-AE. Assunto: Extinção

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 597ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 30 DE SETEMBRO DE 2024.

134 de crédito tributário por prescrição. A Presidente solicitou que o Procurador Jurídico, Dr. João
135 Vítor Nerys Batista, realizasse a leitura e explanação do parecer em pauta. O Procurador em
136 uso da palavra realizou a leitura do parecer em pauta que pugna pelo DEFERIMENTO do
137 pleito, referente a prescrição do crédito tributário no tocante as anuidades dos anos 2013 a
138 2017, nos termos dos artigos 142, 156, V e 174, do Código Tributário Nacional. A Presidente
139 colocou a matéria em discussão. Não havendo inscritos, a Presidente colocou a matéria em
140 votação. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta, devendo ser encaminhada resposta
141 oficial à requerente. **Item 23.** Processo Administrativo nº. 759/2024. Parecer Jurídico nº.
142 474/2024. Requerente: Sra. A. M. Q. F. – XXXXXX-TE. Assunto: Extinção de crédito tributário.
143 Prescrição. Protesto. A Presidente solicitou que o Procurador Jurídico, Dr. João Vítor Nerys
144 Batista, realizasse a leitura e explanação do parecer em pauta. O Procurador em uso da
145 palavra realizou a leitura do parecer em pauta que pugna pelo DEFERIMENTO do pleito,
146 referente a prescrição do crédito tributário no tocante as anuidades dos anos 2010 e 2011,
147 nos termos dos artigos 142, 156, V e 174, do Código Tributário Nacional. Considerando que
148 as anuidades tratadas no presente parecer referentes aos anos 2010 e 2011 (CDA nº.
149 269/2015) estão sob protesto extrajudicial, na forma da Lei nº. 9.492/97, opina-se pelo
150 DEFERIMENTO da emissão da carta de anuência (ou da autorização de cancelamento,
151 conforme o caso) devendo, entretanto, caso subsistam custas cartorárias a pagar, serem
152 arcadas pelo requerente, ocasião em que deverão ser devidamente pagas diretamente junto
153 ao CARTÓRIO de OFÍCIO E NOTAS. A Presidente colocou a matéria em discussão. Não havendo
154 inscritos, a Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado por unanimidade o parecer
155 em pauta, devendo ser encaminhada resposta oficial à requerente. **Item 24.** Processo

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 597ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 30 DE SETEMBRO DE 2024.

156 Administrativo nº. 762/2024. Parecer Jurídico nº. 472/2024. Requerente: Sra. A. P. d. S. G –
157 XXXXX-TE. Assunto: Extinção de crédito tributário. Decadência. A Presidente solicitou que o
158 Procurador Jurídico, Dr. João Vítor Nerys Batista, realizasse a leitura e explanação do parecer
159 em pauta. O Procurador em uso da palavra realizou a leitura do parecer em pauta que pugna
160 pelo DEFERIMENTO do pleito, referente a extinção do crédito tributário por decadência no
161 tocante as anuidades dos anos 2012 (pago a menor) a 2015, nos termos dos artigos 142, 156,
162 V e 173, I, do Código Tributário Nacional e demais dispositivos legais aplicáveis. A Presidente
163 colocou a matéria em discussão. Não havendo inscritos, a Presidente colocou a matéria em
164 votação. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta, devendo ser encaminhada resposta
165 oficial à requerente. **Item 25.** Processo Administrativo nº. 763/2024. Parecer Jurídico nº.
166 476/2024. Requerente: Sra. J. D. d. S. S – XXXXX-AE. Assunto: Extinção de crédito tributário
167 por prescrição. A Presidente solicitou que o Procurador Jurídico, Dr. João Vítor Nerys Batista,
168 realizasse a leitura e explanação do parecer em pauta. O Procurador em uso da palavra
169 realizou a leitura do parecer em pauta que pugna pelo DEFERIMENTO do pleito, referente a
170 prescrição do crédito tributário no tocante as anuidades dos anos 2013, 2015 a 2017, nos
171 termos dos artigos 142, 156, V e 174, do Código Tributário Nacional. A Presidente colocou a
172 matéria em discussão. Não havendo inscritos, a Presidente colocou a matéria em votação.
173 Aprovado por unanimidade o parecer em pauta, devendo ser encaminhada resposta oficial à
174 requerente. **Item 26.** Processo Administrativo nº. 766/2024. Parecer Jurídico nº. 477/2024.
175 Requerente: Sra. E. N. d. C – XXXXX-AE. Assunto: Extinção de crédito tributário por
176 Decadência. A Presidente solicitou que o Procurador Jurídico, Dr. João Vítor Nerys Batista,
177 realizasse a leitura e explanação do parecer em pauta. O Procurador em uso da palavra

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 597ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 30 DE SETEMBRO DE 2024.

178 realizou a leitura do parecer em pauta que pugna pelo DEFERIMENTO do pleito, alusivo as
179 anuidades dos anos 2010 a 2015, ante a incidência do instituto da decadência a recair sobre
180 elas, nos termos do art. 173, I, do CTN. A Presidente colocou a matéria em discussão. Não
181 havendo inscritos, a Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado por unanimidade o
182 parecer em pauta, devendo ser encaminhada resposta oficial à requerente. **Item 27.** Processo
183 Administrativo nº. 767/2024. Parecer Jurídico nº. 478/2024. Requerente: Sra. R. M. P. P –
184 XXXXX-TE. Assunto: Extinção de crédito tributário. Decadência. A Presidente solicitou que o
185 Procurador Jurídico, Dr. João Vítor Nerys Batista, realizasse a leitura e explanação do parecer
186 em pauta. O Procurador em uso da palavra realizou a leitura do parecer em pauta que pugna
187 pelo DEFERIMENTO do pleito, referente a extinção do crédito tributário por decadência no
188 tocante as anuidades dos anos 2014 e 2015, nos termos dos artigos 142, 156, V e 173, I, do
189 Código Tributário Nacional e demais dispositivos legais aplicáveis. A Presidente colocou a
190 matéria em discussão. Não havendo inscritos, a Presidente colocou a matéria em votação.
191 Aprovado por unanimidade o parecer em pauta, devendo ser encaminhada resposta oficial à
192 requerente. **Item 28.** Processo Administrativo nº. 774/2024. Parecer Jurídico nº. 484/2024.
193 Requerente: Sra. V. M. M – XXXXX-TE. Assunto: Extinção de crédito tributário por
194 Decadência. A Presidente solicitou que o Procurador Jurídico, Dr. João Vítor Nerys Batista,
195 realizasse a leitura e explanação do parecer em pauta. O Procurador em uso da palavra
196 realizou a leitura do parecer em pauta que pugna pelo DEFERIMENTO do pleito, referente a
197 extinção do crédito tributário por decadência no tocante a anuidade do ano 2015, nos termos
198 dos artigos 142, 156, V e 173, I, do Código Tributário Nacional e demais dispositivos legais
199 aplicáveis. A Presidente colocou a matéria em discussão. Não havendo inscritos, a Presidente

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 597ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 30 DE SETEMBRO DE 2024.

200 colocou a matéria em votação. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta, devendo ser
201 encaminhada resposta oficial à requerente. **Item 29.** Processo Administrativo nº. 775/2024.
202 Parecer Jurídico nº. 482/2024. Requerente: Sra. E. P. L – XXXXXX-AE. Assunto: Extinção de
203 crédito tributário por prescrição e decadência. A Presidente solicitou que o Procurador
204 Jurídico, Dr. João Vítor Nerys Batista, realizasse a leitura e explanação do parecer em pauta.
205 O Procurador em uso da palavra realizou a leitura do parecer em pauta que pugna pelo
206 DEFERIMENTO do pleito, referente a exclusão do crédito tributário alusivo as anuidades dos
207 anos 2010 a 2017, da seguinte forma: **a.** Quanto as anuidades dos anos 2010, 2011, 2013 a
208 2017, opina-se pela sua exclusão ante a incidência do instituto da prescrição, nos termos do
209 art. 174, do CTN; **b.** Quanto a anuidade do ano 2012, opina-se pela sua exclusão ante a
210 incidência do instituto da decadência, nos termos do art. 173, I, do CTN. A Presidente colocou
211 a matéria em discussão. Não havendo inscritos, a Presidente colocou a matéria em votação.
212 Aprovado por unanimidade o parecer em pauta, devendo ser encaminhada resposta oficial à
213 requerente. **Item 30.** Processo Administrativo nº. 776/2024. Parecer Jurídico nº. 486/2024.
214 Requerente: Sra. T. M. M. R – XXXXXX-TE. Assunto: Extinção de crédito tributário por
215 prescrição e decadência. A Presidente solicitou que o Procurador Jurídico, Dr. João Vítor
216 Nerys Batista, realizasse a leitura e explanação do parecer em pauta. O Procurador em uso
217 da palavra realizou a leitura do parecer em pauta que pugna pelo DEFERIMENTO do pleito,
218 referente a exclusão do crédito tributário alusivo as anuidades dos anos 2010 a 2016, da
219 seguinte forma: **a.** Quanto a anuidade do ano 2011, opina-se pela sua exclusão ante a
220 incidência do instituto da prescrição, nos termos do art. 174, do CTN; **b.** Quanto as anuidades
221 dos anos 2010, 2012 a 2016, opina-se pelas suas exclusões ante a incidência do instituto da

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 597ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 30 DE SETEMBRO DE 2024.

222 decadência, nos termos do art. 173, I, do CTN. Outrossim, considerando que a anuidade
223 tratada no presente parecer referente ao ano 2011 (CDA nº. 2477/2015) está sob protesto
224 extrajudicial, na forma da Lei nº. 9.492/97, opina-se pelo DEFERIMENTO da emissão da carta
225 de anuência (ou da autorização de cancelamento, conforme o caso) devendo, entretanto,
226 caso subsistam custas cartorárias a pagar, serem arcadas pelo requerente, ocasião em que
227 deverão ser devidamente pagas diretamente junto ao CARTÓRIO de OFÍCIO E NOTAS. A
228 Presidente colocou a matéria em discussão. Não havendo inscritos, a Presidente colocou a
229 matéria em votação. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta, devendo ser
230 encaminhada resposta oficial à requerente. **Item 31.** Processo Administrativo nº. 777/2024.
231 Parecer Jurídico nº. 481/2024. Requerente: Sra. F. L. L. C – XXXXXX-TE. Assunto: Extinção de
232 crédito tributário por prescrição e decadência. A Presidente solicitou que o Procurador
233 Jurídico, Dr. João Vítor Nerys Batista, realizasse a leitura e explanação do parecer em pauta.
234 O Procurador em uso da palavra realizou a leitura do parecer em pauta que pugna pelo
235 DEFERIMENTO do pleito, referente a exclusão do crédito tributário alusivo as anuidades dos
236 anos 2010, 2011 e 2018, da seguinte forma: **a.** Quanto a anuidade do ano 2011, opina-se pela
237 sua exclusão ante a incidência do instituto da prescrição, nos termos do art. 174, do CTN; **b.**
238 Quanto as anuidades dos anos 2010 e 2018, opina-se pela sua exclusão ante a incidência do
239 instituto da decadência, nos termos do art. 173, I, do CTN. A Presidente colocou a matéria em
240 discussão. Não havendo inscritos, a Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado por
241 unanimidade o parecer em pauta, devendo ser encaminhada resposta oficial à requerente.
242 **Item 32.** Processo Administrativo nº. 788/2024. Parecer Jurídico nº. 487/2024. Requerente:
243 Sra. D. M. A. M. G – XXXXXX-TE-IS. Assunto: Extinção de crédito tributário. Decadência. A

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 597ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 30 DE SETEMBRO DE 2024.

244 Presidente solicitou que o Procurador Jurídico, Dr. João Vítor Nerys Batista, realizasse a
 245 leitura e explanação do parecer em pauta. O Procurador em uso da palavra realizou a leitura
 246 do parecer em pauta que pugna pelo DEFERIMENTO do pleito, referente a extinção do crédito
 247 tributário por decadência no tocante as anuidades dos anos 2015 a 2018, nos termos dos
 248 artigos 142, 156, V e 173, I, do Código Tributário Nacional e demais dispositivos legais
 249 aplicáveis. A Presidente colocou a matéria em discussão. Não havendo inscritos, a Presidente
 250 colocou a matéria em votação. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta, devendo ser
 251 encaminhada resposta oficial à requerente. **Item 33.** Processo Administrativo nº. 787/2024.
 252 Parecer Jurídico nº. 492/2024. Requerente: Sr. C. A. C. G. J – CPF nº XXX.XXX.XXX-XX. Assunto:
 253 Inscrição de profissional com condenação criminal transitada em julgado. Pena em execução.
 254 A Presidente solicitou que o Procurador Jurídico, Dr. João Vítor Nerys Batista, realizasse a
 255 leitura e explanação do parecer em pauta. O Procurador em uso da palavra realizou a leitura
 256 do parecer em pauta que pugna pelo DEFERIMENTO do pleito, no sentido de possibilitar-lhe
 257 a inscrição profissional, desde que restem obedecidos os preceitos e requisitos constantes na
 258 Resolução COFEN nº 747/2024. A Presidente colocou a matéria em discussão. Não havendo
 259 inscritos, a Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado por unanimidade o parecer
 260 em pauta, devendo ser encaminhada resposta oficial à requerente. **Item 34.** Processo
 261 Administrativo nº. 731/2024. Parecer Jurídico nº. 457/2024. Requerente: Sra. E. C. S –
 262 XXXXXX-AE e XXXXXX-TE. Assunto: Extinção de crédito tributário. Prescrição e decadência. A
 263 Presidente solicitou que o Procurador Jurídico, Dr. João Vítor Nerys Batista, realizasse a
 264 leitura e explanação do parecer em pauta. O Procurador em uso da palavra realizou a leitura
 265 do parecer em pauta que pugna pelo DEFERIMENTO do pleito, referente a exclusão do crédito

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 597ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 30 DE SETEMBRO DE 2024.

266 tributário alusivo as anuidades dos anos 2010, 2011, 2017 e 2018, na categoria de Técnico de
267 Enfermagem e as anuidades dos anos 2010 e 2011, na categoria de Auxiliar de Enfermagem,
268 da seguinte forma: **a.** Quanto as anuidades dos anos 2010 e 2011, em ambas as categorias,
269 opina-se pela sua exclusão ante a incidência do instituto da prescrição, nos termos do art.
270 174, do CTN; **b.** Quanto as anuidades dos anos 2017 e 2018 (TE), opina-se pela sua exclusão
271 ante a incidência do instituto da decadência, nos termos do art. 173, I, do CTN. Considerando
272 que as anuidades tratadas no presente parecer referente aos anos 2010 e 2011 (CDA nº.
273 509/2015 – AUX E CDA nº 508/2015-TE) estão sob protesto extrajudicial, na forma da Lei nº.
274 9.492/97, opina-se pelo DEFERIMENTO da emissão da carta de anuência (ou da autorização
275 de cancelamento, conforme o caso) devendo, entretanto, caso subsistam custas cartorárias
276 a pagar, serem arcadas pelo requerente, ocasião em que deverão ser devidamente pagas
277 diretamente junto ao CARTÓRIO de OFÍCIO E NOTAS. A Presidente colocou a matéria em
278 discussão. Não havendo inscritos, a Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado por
279 unanimidade o parecer em pauta, devendo ser encaminhada resposta oficial à requerente.

280 **Item 35.** Processo Administrativo nº. 743/2024. Parecer Jurídico nº. 459/2024. Requerente:
281 Sra. C. S. d. B – XXXXX-TE. Assunto: Extinção de crédito tributário por prescrição e decadência.
282 A Presidente solicitou que o Procurador Jurídico, Dr. João Vítor Nerys Batista, realizasse a
283 leitura e explanação do parecer em pauta. O Procurador em uso da palavra realizou a leitura
284 do parecer em pauta que pugna pelo DEFERIMENTO do pleito, referente a exclusão do crédito
285 tributário alusivo as anuidades dos anos 2010 a 2017, da seguinte forma: **a.** Quanto as
286 anuidades dos anos 2010, 2011 e 2013 a 2017, opina-se pela sua exclusão ante a incidência
287 do instituto da prescrição, nos termos do art. 174, do CTN; **b.** Quanto a anuidade do ano 2012,

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 597ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 30 DE SETEMBRO DE 2024.

288 opina-se pela sua exclusão ante a incidência do instituto da decadência, nos termos do art.
289 173, I, do CTN. A Presidente colocou a matéria em discussão. Não havendo inscritos, a
290 Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta,
291 devendo ser encaminhada resposta oficial à requerente. **Item 36.** Processo Administrativo
292 nº. 765/2024. Despacho Jurídico nº. 466/2024. Requerente: Sra. J. D. C. – XXXXXX-ENF.
293 Assunto: Solicitação de cancelamento de transferência. A Presidente solicitou que o
294 Procurador Jurídico, Dr. João Vítor Nerys Batista, realizasse a leitura e explanação do
295 despacho em pauta. O Procurador em uso da palavra realizou a leitura do despacho em pauta
296 que pugna pelo INDEFERIMENTO do pleito, de acordo com o documento de fls. 05, o
297 COREN/PA emitiu a devida certidão de transferência em 11/07/2024. A profissional procedeu
298 o pagamento referente a realização do procedimento de transferência em 12/08/2024. Nos
299 moldes do art. 37, §1º, acima transcrito, após o pagamento, toda análise da respectiva
300 documentação foi devidamente realizada pelo COREN/CE, de modo que a profissional passou
301 a estar regularmente inscrita no âmbito desta autarquia. Todos os custos pagos pela
302 profissional referem-se ao procedimento de transferência por ela requeridos e efetivamente
303 realizados pelo COREN/CE. Dessa forma, o fato da profissional, por motivos pessoais, “desistir
304 do procedimento” não anula o ato de cobrança efetivado pelo COREN/CE, inclusive porque,
305 como dito, foram efetivamente realizados. Portanto, não há que se falar em “cancelamento
306 da transferência”. Caso a profissional pretenda ser transferida novamente ao COREN/PA,
307 deverá realizar novamente o procedimento de transferência junto ao Conselho de destino
308 (COREN/PA). De igual modo, caso a profissional deseje não mais exercer a profissão, deverá
309 apresentar requerimento de cancelamento de inscrição junto ao COREN/CE e não um

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 597ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 30 DE SETEMBRO DE 2024.

310 requerimento de “desistência de transferência”. Em todo caso, referidos procedimentos não
311 são capazes de gerar quaisquer ressarcimentos. A Presidente colocou a matéria em discussão.
312 Não havendo inscritos, a Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado por
313 unanimidade o despacho em pauta, devendo ser encaminhada resposta oficial à requerente.
314 **Item 37.** Processo Administrativo nº. 791/2024. Despacho Jurídico nº. 475/2024. Profissional:
315 Sra. M. C. F. d. O – XXXXXX-TE. Assunto: Cancelamento de Inscrição por Óbito. A Presidente
316 solicitou que o Procurador Jurídico, Dr. João Vítor Nerys Batista, realizasse a leitura e
317 explanação do despacho em pauta. O Procurador com uso da palavra realizou a leitura do
318 despacho em pauta que em primeiro plano, opina pelo cancelamento de inscrição da
319 profissional M. C. F. d. O, inscrição nº. XXXXXX-TE, na data de 10/09/2024, devendo constar
320 a denominação “CANCELAMENTO POR ÓBITO”. Deferir, considerando que o requerimento
321 foi efetivado em data posterior a 31 de março do ano vigente, a isenção proporcional da
322 anuidade do ano vigente, ou seja, deverá isenção da anuidade 2024 a partir da data de
323 apresentação do pedido de cancelamento. Indeferir a remissão das anuidades dos anos 2020
324 a 2023, visto que não há mais a possibilidade de remissão de anuidades pretéritas, conforme
325 preleciona a Resolução Cofen nº.747/2024. A Presidente colocou a matéria em discussão.
326 Não havendo inscritos, a Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado por
327 unanimidade o parecer em pauta, devendo ser encaminhada resposta oficial à requerente.
328 **Item 38.** Processo Administrativo nº. 790/2024. Despacho Jurídico nº. 473/2024. Profissional:
329 Sra. J. B. C – XXXXX-ENF. Assunto: Cancelamento de Inscrição por Óbito. A Presidente solicitou
330 que o Procurador Jurídico, Dr. João Vítor Nerys Batista, realizasse a leitura e explanação do
331 despacho em pauta. O Procurador com uso da palavra realizou a leitura do despacho em

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 597ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 30 DE SETEMBRO DE 2024.

332 pauta que em primeiro plano, opina pelo cancelamento de inscrição da profissional J. B. C,
333 inscrição nº. XXXXX-ENF, na data de 12/09/2024, devendo constar a denominação
334 “CANCELAMENTO POR ÓBITO”. Deferir, considerando que o requerimento foi efetivado em
335 data posterior a 31 de março do ano vigente, a isenção proporcional da anuidade do ano
336 vigente, ou seja, deverá isenção da anuidade 2024 a partir da data de apresentação do pedido
337 de cancelamento. Indeferir a remissão das anuidades dos anos 2010 a 2023, visto que não há
338 mais a possibilidade de remissão de anuidades pretéritas, conforme preleciona a Resolução
339 Cofen nº.747/2024. A Presidente colocou a matéria em discussão. Não havendo inscritos, a
340 Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta,
341 devendo ser encaminhada resposta oficial à requerente. **Item 39.** Processo Administrativo
342 nº. 789/2024. Despacho Jurídico nº. 474/2024. Profissional: Sra. A. I. P. d. M – XXXXX-AE.
343 Assunto: Cancelamento de Inscrição por Óbito. A Presidente solicitou que o Procurador
344 Jurídico, Dr. João Vítor Nerys Batista, realizasse a leitura e explanação do despacho em pauta.
345 O Procurador com uso da palavra realizou a leitura do despacho em pauta que em primeiro
346 plano, opina pelo cancelamento de inscrição da profissional A. I. P. d. M, inscrição nº. XXXXX-
347 AE, na data de 12/09/2024, devendo constar a denominação “CANCELAMENTO POR ÓBITO”.
348 Deferir, considerando que o requerimento foi efetivado em data posterior a 31 de março do
349 ano vigente, a isenção proporcional da anuidade do ano vigente, ou seja, deverá isenção da
350 anuidade 2024 a partir da data de apresentação do pedido de cancelamento. Indeferir a
351 remissão das anuidades dos anos 2010 a 2023, visto que não há mais a possibilidade de
352 remissão de anuidades pretéritas, conforme preleciona a Resolução Cofen nº.747/2024. A
353 Presidente colocou a matéria em discussão. Não havendo inscritos, a Presidente colocou a

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 597ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 30 DE SETEMBRO DE 2024.

354 matéria em votação. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta, devendo ser
355 encaminhada resposta oficial à requerente. **Item 40.** Processo Administrativo nº. 783/2024.
356 Despacho Jurídico nº. 476/2024. Profissional: Sra. L. S. F – XXXXXX-AE. Assunto:
357 Cancelamento de Inscrição por Óbito. A Presidente solicitou que o Procurador Jurídico, Dr.
358 João Vítor Nerys Batista, realizasse a leitura e explanação do despacho em pauta. O
359 Procurador com uso da palavra realizou a leitura do despacho em pauta que em primeiro
360 plano, opina pelo cancelamento de inscrição da profissional L. S. F, inscrição nº. XXXXXX-AE,
361 na data de 09/09/2024, devendo constar a denominação “CANCELAMENTO POR ÓBITO”.
362 Deferir, considerando que o requerimento foi efetivado em data posterior a 31 de março do
363 ano vigente, a isenção proporcional da anuidade do ano vigente, ou seja, deverá isenção da
364 anuidade 2024 a partir da data de apresentação do pedido de cancelamento. Deferir a
365 remissão das anuidades dos anos 2016,2020 a 2023, visto que não há mais a possibilidade de
366 remissão de anuidades pretéritas, conforme preleciona a Resolução Cofen nº.747/2024.. A
367 Presidente colocou a matéria em discussão. Não havendo inscritos, a Presidente colocou a
368 matéria em votação. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta, devendo ser
369 encaminhada resposta oficial à requerente. **Item 41.** Processo Administrativo nº. 756/2024.
370 Parecer Jurídico nº. 470/2024. Requerente: Sra. N. A. P – XXXXXX-TE. Assunto: Extinção de
371 crédito tributário. Decadência. A Presidente solicitou que o Procurador Jurídico, Dr. João Vítor
372 Nerys Batista, realizasse a leitura e explanação do parecer em pauta. O Procurador em uso
373 da palavra realizou a leitura do parecer em pauta que pugna pelo DEFERIMENTO do pleito,
374 referente a extinção do crédito tributário por decadência no tocante as anuidades dos anos
375 2014 e 2015, nos termos dos artigos 142, 156, V e 173, I, do Código Tributário Nacional e

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 597ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 30 DE SETEMBRO DE 2024.

376 demais dispositivos legais aplicáveis. A Presidente colocou a matéria em discussão. Não
 377 havendo inscritos, a Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado por unanimidade o
 378 parecer em pauta, devendo ser encaminhada resposta oficial à requerente. **Item 42.** Processo
 379 Administrativo nº. 754/2024. Parecer Jurídico nº. 469/2024. Requerente: Sra. S. B. F. d. N -
 380 XXXXXX-AE. Assunto: Extinção de crédito tributário. Prescrição. Protesto. A Presidente
 381 solicitou que o Procurador Jurídico, Dr. João Vítor Nerys Batista, realizasse a leitura e
 382 explanação do parecer em pauta. O Procurador em uso da palavra realizou a leitura do
 383 parecer em pauta que pugna pelo DEFERIMENTO do pleito, referente a prescrição do crédito
 384 tributário no tocante as anuidades dos anos 2010 a 2015, nos termos dos artigos 142, 156, V
 385 e 174, do Código Tributário Nacional. Considerando que as anuidades tratadas no presente
 386 parecer referente aos anos 2010 e 2011 (CDA nº. 2451/2015) estão sob protesto extrajudicial,
 387 na forma da Lei nº. 9.492/97, opina-se pelo DEFERIMENTO da emissão da carta de anuência
 388 (ou da autorização de cancelamento, conforme o caso) devendo, entretanto, caso subsistam
 389 custas cartorárias a pagar, serem arcadas pelo requerente, ocasião em que deverão ser
 390 devidamente pagas diretamente junto ao CARTÓRIO de OFÍCIO E NOTAS. A Presidente
 391 colocou a matéria em discussão. Não havendo inscritos, a Presidente colocou a matéria em
 392 votação. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta, devendo ser encaminhada resposta
 393 oficial à requerente. **Item 43.** Processo Administrativo nº. 753/2024. Parecer Jurídico nº.
 394 468/2024. Requerente: Sra. P. P. F. V. A – XXXXXXX-TE. Assunto: Extinção de crédito tributário
 395 por Decadência. A Presidente solicitou que o Procurador Jurídico, Dr. João Vítor Nerys Batista,
 396 realizasse a leitura e explanação do parecer em pauta. O Procurador em uso da palavra
 397 realizou a leitura do parecer em pauta que pugna pelo DEFERIMENTO do pleito, referente a

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 597ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 30 DE SETEMBRO DE 2024.

398 extinção do crédito tributário por decadência no tocante a anuidade do ano 2015, nos termos
399 dos artigos 142, 156, V e 173, I, do Código Tributário Nacional e demais dispositivos legais
400 aplicáveis. A Presidente colocou a matéria em discussão. Não havendo inscritos, a Presidente
401 colocou a matéria em votação. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta, devendo ser
402 encaminhada resposta oficial à requerente. **Item 44.** Processo Administrativo nº. 752/2024.
403 Parecer Jurídico nº. 489/2024. Requerente: Sra. F. R. d. S. B – XXXXXX-AE. Assunto: Extinção
404 de crédito tributário. Prescrição e decadência. A Presidente solicitou que o Procurador
405 Jurídico, Dr. João Vítor Nerys Batista, realizasse a leitura e explanação do parecer em pauta.
406 O Procurador em uso da palavra realizou a leitura do parecer em pauta que pugna pelo
407 DEFERIMENTO PARCIAL do pleito, alusivo tão somente as anuidades 2010 a 2015, ante a
408 incidência do instituto da decadência a recair sobre elas, nos termos dos artigos 142, 156, V
409 e 173, I, do Código Tributário Nacional e demais dispositivos legais aplicáveis. Quanto as
410 anuidades dos anos 2016 a 2019, indefere-se o pleito considerando a regular e tempestiva
411 constituição do crédito tributário no ano 2021, não havendo que se falar em decadência.
412 Evidencie-se que constituído o crédito tributário, o COREN/CE dispõe ainda do prazo de 05
413 anos para efetivação da sua cobrança, em face do teor do art. 174, do CTN, pelo que não se
414 constata o transcurso de tal prazo se considerarmos que o seu defluxo apenas ocorre após o
415 valor acumular de 5 anuidades. Por fim, reafirme-se que há ausência de tipificação normativa
416 que enseje a isenção/remissão/desconstituição de créditos tributários pelo simples fato de
417 não exercer a profissão. Ou seja, o argumento trazido pelo profissional de não exercício das
418 atividades laborais não se encaixa em hipótese normativa de exclusão das anuidades devidas,
419 visto que a cobrança de anuidades, com o advento da Lei nº 12.514/2011, independe do

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 597ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 30 DE SETEMBRO DE 2024.

420 exercício profissional, bastando a mera inscrição junto ao Conselho de classe para legitimar
421 a cobrança. A Presidente colocou a matéria em discussão. Não havendo inscritos, a
422 Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta,
423 devendo ser encaminhada resposta oficial à requerente. **Item 45.** Processo Administrativo
424 nº. 750/2024. Parecer Jurídico nº. 467/2024. Requerente: Sr. F. A. R. G. F – XXXXXX-TE.
425 Assunto: Extinção de crédito tributário por Decadência. A Presidente solicitou que o
426 Procurador Jurídico, Dr. João Vítor Nerys Batista, realizasse a leitura e explanação do parecer
427 em pauta. O Procurador em uso da palavra realizou a leitura do parecer em pauta que pugna
428 pelo DEFERIMENTO do pleito, referente a extinção do crédito tributário por decadência no
429 tocante a anuidade do ano 2015, nos termos dos artigos 142, 156, V e 173, I, do Código
430 Tributário Nacional e demais dispositivos legais aplicáveis. A Presidente colocou a matéria em
431 discussão. Não havendo inscritos, a Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado por
432 unanimidade o parecer em pauta, devendo ser encaminhada resposta oficial à requerente.
433 **Item 46.** Processo Administrativo nº. 749/2024. Parecer Jurídico nº. 479/2024. Requerente:
434 Sra. M. J. L. S – XXXXXX-TE e XXXXXX-ENF. Assunto: Restituição integral de anuidade 2024
435 (categoria de menor nível de formação). A Presidente solicitou que o Procurador Jurídico, Dr.
436 João Vítor Nerys Batista, realizasse a leitura e explanação do parecer em pauta. O Procurador
437 em uso da palavra realizou a leitura do parecer em pauta que pugna pelo DEFERIMENTO do
438 pleito, no sentido de restituir integralmente a anuidade 2024 paga da categoria de menor
439 nível de formação, ante a existência de inscrição em categoria de maior nível de formação,
440 cujo valor a ser restituído soma a monta de R\$ 235,75 (duzentos e trinta e cinco reais e
441 setenta e cinco centavos). A Presidente colocou a matéria em discussão. Não havendo

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 597ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 30 DE SETEMBRO DE 2024.

442 inscritos, a Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado por unanimidade o parecer
443 em pauta, devendo ser encaminhada resposta oficial à requerente. **Item 47.** Processo
444 Administrativo nº. 745/2024. Parecer Jurídico nº. 466/2024. Requerente: Sra. E. M. C. P –
445 XXXXXXXX-ENF. Assunto: Extinção de crédito tributário. Prescrição. Protesto. A Presidente
446 solicitou que o Procurador Jurídico, Dr. João Vítor Nerys Batista, realizasse a leitura e
447 explanação do parecer em pauta. O Procurador em uso da palavra realizou a leitura do
448 parecer em pauta que pugna pelo DEFERIMENTO do pleito, referente a prescrição do crédito
449 tributário no tocante as anuidades dos anos 2014 e 2015, nos termos dos artigos 142, 156, V
450 e 174, do Código Tributário Nacional. Considerando que as anuidades tratadas no presente
451 parecer referente aos anos 2014 e 2015 (CDA nº. 6669/2017) estão sob protesto extrajudicial,
452 na forma da Lei nº. 9.492/97, opina-se pelo DEFERIMENTO da emissão da carta de anuência
453 (ou da autorização de cancelamento, conforme o caso) devendo, entretanto, caso subsistam
454 custas cartorárias a pagar, serem arcadas pelo requerente, ocasião em que deverão ser
455 devidamente pagas diretamente junto ao CARTÓRIO de OFÍCIO E NOTAS. A Presidente
456 colocou a matéria em discussão. Não havendo inscritos, a Presidente colocou a matéria em
457 votação. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta, devendo ser encaminhada resposta
458 oficial à requerente. **Item 48.** Processo Administrativo nº. 706/2024. Parecer Jurídico nº.
459 465/2024. Requerente: Sra. A. A. d. N – XXXXXXXX-TE. Assunto: Restituição de parcelas de
460 crédito tributário pago em duplicidade. A Presidente solicitou que o Procurador Jurídico, Dr.
461 João Vítor Nerys Batista, realizasse a leitura e explanação do parecer em pauta. O Procurador
462 em uso da palavra realizou a leitura do parecer em pauta que pugna pelo DEFERIMENTO do
463 pleito, nos termos dos arts. 2º e 3º, da Resolução do COFEN nº 586/2018 c/c art. 165, do CTN

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 597ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 30 DE SETEMBRO DE 2024.

464 e demais dispositivos aqui elencados, no montante equivalente a R\$ 226,77 (duzentos e
465 sessenta e seis reais e setenta e sete centavos), sendo esse valor referente aos seguintes
466 créditos tributários: **a)** R\$ 70,13 (setenta reais e treze centavos), referente a 1ª parcela da
467 anuidade 2024, visto que foi efetuado o pagamento do valor integral em momento anterior;
468 **b)** R\$ 156,64 (cento e cinquenta e seis reais e quatorze centavos), referente a 2ª parcela da
469 anuidade de 2023, visto que foi efetuado o pagamento do valor integral em momento
470 posterior. A Presidente colocou a matéria em discussão. Não havendo inscritos, a Presidente
471 colocou a matéria em votação. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta, devendo ser
472 encaminhada resposta oficial à requerente. **Item 49.** Processo Administrativo nº. 705/2024.
473 Parecer Jurídico nº. 464/2024. Requerente: Sra. F. F. R. d. A – CPF nº XXX.XXX.XXX-XX.
474 Assunto: Solicitação de restituição. Taxa, serviço de inscrição e anuidade 2020. Inscrição on-
475 line. A Presidente solicitou que o Procurador Jurídico, Dr. João Vítor Nerys Batista, realizasse
476 a leitura e explanação do parecer em pauta. O Procurador em uso da palavra realizou a leitura
477 do parecer em pauta que pugna pelo DEFERIMENTO do pleito, nos termos do art. 3º, da
478 Resolução do COFEN nº 586/2018 c/c art. 165, do CTN e demais dispositivos aqui elencados,
479 no sentido de deferir a restituição do valor atinente a anuidade do ano de 2020, cujo
480 montante equivalente a R\$ 104,06 (cento e quatro reais e seis centavos), pago em
481 03/08/2020. A Presidente colocou a matéria em discussão. Não havendo inscritos, a
482 Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta,
483 devendo ser encaminhada resposta oficial à requerente. **Item 50.** Processo Administrativo
484 nº. 701/2024. Parecer Jurídico nº. 480/2024. Requerente: Sra. R. R. M. d. S – XXXXXX-ENF.
485 Assunto: Restituição de crédito tributário pago em duplicidade. A Presidente solicitou que o

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 597ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 30 DE SETEMBRO DE 2024.

486 Procurador Jurídico, Dr. João Vítor Nerys Batista, realizasse a leitura e explanação do parecer
487 em pauta. O Procurador em uso da palavra realizou a leitura do parecer em pauta que pugna
488 pelo DEFERIMENTO do pleito, nos termos dos arts. 2º e 3º, da Resolução do COFEN nº
489 586/2018 c/c art. 165, do CTN e demais dispositivos aqui elencados, no montante equivalente
490 a R\$ 124,43 (cento e vinte e quatro reais e quarenta e três centavos), sendo esse valor
491 referente ao crédito tributário alusivo a anuidade 2022, pago em duplicidade. A Presidente
492 colocou a matéria em discussão. Não havendo inscritos, a Presidente colocou a matéria em
493 votação. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta, devendo ser encaminhada resposta
494 oficial à requerente. **Item 51.** Processo Administrativo nº. 685/2024. Parecer Jurídico nº.
495 485/2024. Requerente: Sra. G. d. F. F; CPF: XXX.XXX.XXX-XX. Assunto: Restituição. Tarifa de
496 envio de CIP via correios. A Presidente solicitou que o Procurador Jurídico, Dr. João Vítor
497 Nerys Batista, realizasse a leitura e explanação do parecer em pauta. O Procurador em uso
498 da palavra realizou a leitura do parecer em pauta que pugna pelo INDEFERIMENTO do pleito,
499 no sentido de não conceder a restituição do valor pago atinente à tarifa de envio da CIP via
500 correios, pelo seguintes motivos: a. Liminarmente, por descumprimento dos termos
501 constantes nos arts. 2º e 3º, da Resolução Cofen nº.586/2018 c/c art. 165, do CTN c/c art.
502 373, do CPC c/c art. 2º, da Decisão Coren/CE nº.389/2021, homologada pela Decisão Cofen
503 nº.0171/2021, ante a ausência de juntada da seguinte documentação: i. Cópia do
504 comprovante de pagamento relativo a tarifa. A Presidente colocou a matéria em discussão.
505 Não havendo inscritos, a Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado por
506 unanimidade o parecer em pauta, devendo ser encaminhada resposta oficial à requerente.
507 **Item 52.** Processo Administrativo nº. 440/2024. Parecer Jurídico nº. 463/2024. Requerente:

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 597ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 30 DE SETEMBRO DE 2024.

508 Sra. D. M. R. d. S – XXXXXX-ENF. Assunto: Restituição de parcela da anuidade 2024. Boleto
509 pago em nome de terceiro. A Presidente solicitou que o Procurador Jurídico, Dr. João Vítor
510 Nerys Batista, realizasse a leitura e explanação do parecer em pauta. O Procurador em uso
511 da palavra realizou a leitura do parecer em pauta que pugna pelo DEFERIMENTO do pleito,
512 nos termos do art. 3º, da Resolução COFEN nº 586/2018 c/c art. 165, do CTN, bem como nas
513 demais normas regulamentadoras aqui citadas, alusivo á restituição do crédito tributário
514 referente a 1º parcela da anuidade 2024, pago indevidamente pelo requerente em nome da
515 profissional D. M. D. S. A, inscrição nº XXXXXX-ENF, que soma a monta de R\$ 104,43 (cento
516 e quatro reais e quarenta e três centavos). A Presidente colocou a matéria em discussão. Não
517 havendo inscritos, a Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado por unanimidade o
518 parecer em pauta, devendo ser encaminhada resposta oficial à requerente. **Item 53.** Processo
519 Administrativo nº. 803/2024. Despacho Jurídico nº. 486/2024. Profissional: Sr. F. O. F–
520 XXXXXX-AE. Assunto: Cancelamento de Inscrição por Óbito. A Presidente solicitou que o
521 Procurador Jurídico, Dr. João Vítor Nerys Batista, realizasse a leitura e explanação do
522 despacho em pauta. O Procurador com uso da palavra realizou a leitura do despacho em
523 pauta que em primeiro plano, opina pelo cancelamento de inscrição do profissional F. O. F,
524 inscrição nº. XXXXXX-AE, na data de 13/09/2024, devendo constar a denominação
525 “CANCELAMENTO POR ÓBITO”. Deferir, considerando que o requerimento foi efetivado em
526 data posterior a 31 de março do ano vigente, a isenção proporcional da anuidade do ano
527 vigente, ou seja, deverá isenção da anuidade 2024 a partir da data de apresentação do pedido
528 de cancelamento. Indeferir a remissão das anuidades dos anos 2022 e 2023, visto que não
529 há mais a possibilidade de remissão de anuidades pretéritas, conforme preleciona a

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 597ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 30 DE SETEMBRO DE 2024.

530 Resolução Cofen nº.747/2024. A Presidente colocou a matéria em discussão. Não havendo
531 inscritos, a Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado por unanimidade o parecer
532 em pauta, devendo ser encaminhada resposta oficial à requerente. **Item 54.** Memorando
533 COREN/CE nº. 747/2024. Assunto: Para aprovação do Plenário modelo de termo de inspeção
534 para apreciação. A Presidente informou que o novo Manual de Fiscalização, aprovado pela
535 Resolução COFEN nº. 725/2023, dispõe que nas inspeções para averiguação de denúncias,
536 onde não existam itens de notificação não seja entregue nenhum impresso na instituição. No
537 entanto, nas inspeções que ocorrem no interior ou realizada pelos conselheiros, que acarreta
538 pagamento de diárias ou representação, é necessário que se tenha um documento
539 administrativo comprobatório da presença do representante do COREN/CE na instituição,
540 tendo sido sugerido o documento em apreciação. A Presidente colocou a matéria em
541 discussão. Não havendo inscritos, a Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado por
542 unanimidade o parecer em pauta, devendo ser encaminhada resposta oficial à requerente.
543 **Item 55.** Processo Administrativo nº. 227/2024. Parecer Jurídico nº. 500/2024. Assunto: Para
544 aprovação do Plenário o parecer jurídico em pauta que trata sobre o desfazimento de bens
545 móveis, equipamentos eletrônicos e de informática. A Presidente realizou a leitura do parecer
546 em pauta que pugna pelos desfazimentos dos bens elencados no processo em pauta à
547 Associação Beneficente Parque do Cocó, pessoa jurídica sem fins lucrativos, devidamente
548 cadastrada no Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social-CNEAS do Ministério do
549 Desenvolvimento Social, conforme as especificidades contidas na Lei nº. 8.666/93, no Decreto
550 nº. 9.373/2018 c/c Resolução COFEN nº. 592/2018 e na Lei nº. 15.126/2012. A Presidente
551 colocou a matéria em discussão. Não havendo inscritos, a Presidente colocou a matéria em

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 597ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 30 DE SETEMBRO DE 2024.

552 discussão. Aprovado por unanimidade o Parecer Jurídico nº. 500/2024. **Item 56.** Processo
553 Administrativo nº. 840/2024- Fundo de Apoio as Atividades Administrativas - FUNAD. A
554 Presidente apresenta o plano de trabalho especial para solicitar apoio ao Cofen, com base na
555 necessidade de manter as despesas administrativas inerentes à folha de pagamento do
556 Regional, durante os meses de novembro e dezembro do exercício de 2024. Em discussão:
557 Sem inscritos. Em votação: Aprovado por unanimidade dos votos. **Item 57.** Processo
558 Administrativo nº. 819/2024. Parecer Jurídico nº. 496/2024. Requerente: Sra. K. C. C. C –
559 XXXXXX-TE. Assunto: Extinção de crédito tributário. Decadência. A Presidente solicitou que o
560 Procurador Jurídico, Dr. João Vítor Nerys Batista, realizasse a leitura e explanação do parecer
561 em pauta. O Procurador em uso da palavra realizou a leitura do parecer em pauta que pugna
562 pelo DEFERIMENTO do pleito, referente a extinção do crédito tributário por decadência no
563 tocante as anuidades dos anos 2014 e 2015, nos termos dos artigos 142, 156, V e 173, I, do
564 Código Tributário Nacional e demais dispositivos legais aplicáveis. A Presidente colocou a
565 matéria em discussão. Não havendo inscritos, a Presidente colocou a matéria em votação.
566 Aprovado por unanimidade o parecer em pauta, devendo ser encaminhada resposta oficial à
567 requerente. **Item 58.** Processo Administrativo nº. 808/2024. Parecer Jurídico nº. 495/2024.
568 Requerente: Sra. G. V. P – XXXXXX- TE. Assunto: Extinção de crédito tributário. Decadência. A
569 Presidente solicitou que o Procurador Jurídico, Dr. João Vítor Nerys Batista, realizasse a
570 leitura e explanação do parecer em pauta. O Procurador em uso da palavra realizou a leitura
571 do parecer em pauta que pugna pelo DEFERIMENTO do pleito, referente a extinção do crédito
572 tributário por decadência no tocante as anuidades dos anos 2014 e 2015, nos termos dos
573 artigos 142, 156, V e 173, I, do Código Tributário Nacional e demais dispositivos legais

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 597ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 30 DE SETEMBRO DE 2024.

574 aplicáveis. A Presidente colocou a matéria em discussão. Não havendo inscritos, a Presidente
575 colocou a matéria em votação. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta, devendo ser
576 encaminhada resposta oficial à requerente. Nada mais havendo a relatar, eu, Sandra Valesca
577 Vasconcelos Fava, Conselheira Primeira-Secretária, lavro o presente extrato de Ata, que após
578 lido e aprovado, será assinado por todos.

Fortaleza, 30 de setembro de 2024.

579
580
581
582
583
584
585
586
587
588
589
590
591
592
593
594
595
596
597
598
599
600
601
602
603
604

NATANA CRISTINA PACHECO SOUSA
PRESIDENTE
COREN/CE N. 398306-ENF

OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO
VICE-PRESIDENTE
COREN/CE N. 56145-ENF

SANDRA VALESCA VASCONCELOS FAVA
PRIMEIRA-SECRETÁRIA
COREN/CE N. 62437-ENF

ISABELITA DE LUNA BATISTA RULIM
SEGUNDA-SECRETÁRIA
COREN/CE N. 133140-ENF

NATÁLIA RÉGIA FARIAS DA SILVA
PRIMEIRA-TESOUREIRA
COREN/CE N. 591648-AE

GIOVANNA SILVA DE ARAÚJO OLIVEIRA
SEGUNDA-TESOUREIRA

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 597ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 30 DE SETEMBRO DE 2024.

605	COREN/CE N. 225426-AE
606	
607	CLEANO COSTA DE FIGUEREDO SILVA
608	CONSELHEIRO EFETIVO
609	COREN/CE N. 400956-ENF
610	
611	ALEXSANDRO BATISTA DE ALENCAR
612	CONSELHEIRO EFETIVO
613	COREN/CE N. 481251-AE
614	
615	WESLEY SOARES RAMOS
616	CONSELHEIRO EFETIVO
617	COREN/CE N. 1217849-TE
618	
619	

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.